

## RESOLUÇÃO CONSEACC/BP 15/2013

**APROVA O REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE QUÍMICA INDUSTRIAL DO CAMPUS BRAGANÇA PAULISTA DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.**

A Presidente do Conselho Acadêmico de Campus – CONSEACC, do Campus Bragança Paulista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Regimento e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 22 de maio de 2013, constante do Parecer CONSEACC/BP 29/2013, Processo CONSEACC/BP 29/2013, baixa a seguinte

### RESOLUÇÃO

**Art. 1º** Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento para o Estágio Supervisionado do Curso de Química Industrial, do Campus Bragança Paulista da Universidade São Francisco – USF.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, alterando a Resolução CONSEPE 58/2006 e revogando as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 22 de maio de 2013.

*Profa. Maria Betânia de Oliveira Garcia*  
**Presidente**

## REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURSO DE QUÍMICA INDUSTRIAL

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este Regulamento constitui-se em um conjunto de procedimentos e normas a serem observados na organização do componente curricular Estágio Supervisionado, estabelecendo um padrão de funcionamento e ação para docentes, supervisores e alunos.

**Art. 2º** As atividades de Estágio Supervisionado estão fundamentadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Química, Resolução CNE/CES 8, de 11 de março de 2002, disposto na Lei 9.131, de 25 de novembro de 1995, e ainda no Parecer CNE/CES 1.303/2001, homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, em 4 de dezembro de 2001.

### CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** O Estágio Supervisionado em Química é um componente curricular obrigatório na formação do Bacharel em Química Industrial e se caracteriza como um tempo especial de aprendizagem por meio da presença participativa em ambientes próprios de atividades da área profissional – campo de estágio.

**Art. 4º** O Estágio Supervisionado em Química objetiva proporcionar aos alunos o contato com a dinâmica das empresas e/ou laboratórios de pesquisa, sua cultura e estrutura e, por isso, deverá ser realizado em organizações com atividades relacionadas às áreas de atuação dos profissionais da Química Industrial.

**Art. 5º** São objetivos específicos do Estágio Supervisionado em Química:

- I. colocar o estudante em contato com as práticas adotadas pelo mercado de trabalho;
- II. proporcionar uma oportunidade de confrontar as teorias estudadas com as práticas de produção e desenvolvimento de organizações, para consolidação de experiência e desempenho profissionais;
- III. contribuir na preparação do estudante para o início de suas atividades profissionais;
- IV. oferecer oportunidades de execução de tarefas relacionadas à área de interesse;

- V. complementar a formação do estudante por meio do desenvolvimento de habilidades relacionadas, direta ou indiretamente, com o seu campo de atuação profissional.

### **CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 6º** O Estágio Supervisionado em Química realiza-se, obrigatoriamente, em organizações credenciadas junto à Universidade São Francisco – USF, em áreas afins ao curso.

**Art. 7º** É obrigatória a existência de um Supervisor do estagiário, designado pela organização onde o estágio é realizado.

**Parágrafo único.** O Supervisor deverá ter formação ou experiência profissional na área de química.

**Art. 8º** O Estágio Supervisionado em Química terá duração de 236 horas, sendo 36 horas de atividades cumpridas no curso sob orientação do professor da disciplina e/ou orientador de estágio e 200 horas de atividades realizadas em organizações, sob a supervisão, preferencialmente, de um profissional da área de química.

**Art. 9º** Serão considerados válidos para efeito de contagem da carga horária os Estágios realizados no 6º semestre de matrícula do estudante, período em que o aluno já adquiriu habilidades e competências necessárias para o aproveitamento da disciplina de Estágio Supervisionado em Química.

**Parágrafo único.** Os estágios realizados fora da área de atuação ou na área de atuação, porém anteriores ao 6º semestre de matrícula do aluno, desde que em conformidade com os regulamentos da Instituição, serão considerados voluntários, podendo servir para a convalidação de carga horária em atividades complementares.

### **CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO DA ORGANIZAÇÃO CONCEDENTE**

**Art. 10.** As organizações, para serem credenciadas junto à Universidade São Francisco, deverão contemplar os seguintes requisitos:

- I. propiciar condições que satisfaçam aos objetivos do estágio;
- II. possuir, preferencialmente, um profissional de nível superior em seu quadro de pessoal ligado à área de Química Industrial que possa supervisionar e orientar as atividades do estudante na organização;

- III. possuir, preferencialmente, um setor ou departamento suficientemente estruturado em que o aluno possa executar o estágio;
- IV. dispor-se a colaborar com a Universidade no acompanhamento e supervisão do estágio.

## CAPÍTULO V DO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

**Art. 11.** Deve ser elaborado pelo aluno um Programa de Estágio com os seguintes elementos:

- I. objetivos gerais e específicos;
- II. local em que se realiza o Estágio;
- III. período em que se realiza o Estágio;
- IV. programa e cronograma de cada etapa do Estágio.

**Parágrafo único.** O Programa de Estágio deve ser preenchido em formulário específico e apresentado ao Supervisor para aprovação.

**Art. 12.** O Estágio pode ser cumprido em uma ou mais organizações, sendo facultado ao aluno desenvolvê-lo na instituição em que trabalha.

**Art. 13.** Todas as atividades do aluno, incluindo ficha cadastral, programas, cronogramas, relatórios e ficha de presença comprobatória, devem ser registradas em formulários específicos fornecidos pelo professor responsável pela disciplina de Estágio Supervisionado.

**Art. 14.** Para comprovação do cumprimento do Estágio Supervisionado em Química, é obrigatório o atendimento, por parte do estudante, às seguintes solicitações:

- I. elaboração, revisão e entrega da versão final do Relatório de Estágio conforme orientações do professor da disciplina de Estágio Supervisionado em Química, em concordância com o Coordenador do Curso;
- II. declaração de conclusão do estágio, em papel timbrado, com a assinatura do profissional responsável pelo estudante na organização em que o estágio foi realizado, contendo a carga horária do estágio realizado e o título do projeto desenvolvido;
- III. ficha de presença comprobatória do período mínimo de 200 horas presenciais realizadas na organização estagiada.

**Art. 15.** São também consideradas válidas para comprovação da carga horária obrigatória, desde que, aprovadas pelo professor da disciplina de Estágio Supervisionado em Química, em concordância com o Coordenador do Curso, as seguintes formas:

- I. sendo funcionário efetivo, o aluno deve solicitar à organização concedente declaração em papel timbrado, na qual constem: nome do aluno, cargo, número da carteira de trabalho, data de início do trabalho, horário de início e término do trabalho, descrição mínima de três atividades básicas desenvolvidas e assinatura do supervisor.
- II. sendo proprietário da organização, o aluno deve apresentar cópia do contrato social da empresa, além de declaração própria, em papel timbrado, onde constem: nome do aluno e descrição mínima de três atividades básicas por ele desenvolvidas; para empresas que atuem na área de Engenharia, é obrigatória a apresentação de um engenheiro responsável técnico pela empresa;
- III. sendo orientado de Projeto de Iniciação Científica, o aluno deve solicitar ao orientador uma declaração em papel timbrado da Universidade, na qual constem: nome do aluno, curso, semestre, data e horário de início e término da pesquisa realizada, bolsa-auxílio (se houver), descrição mínima de três atividades básicas desenvolvidas e assinatura do orientador.

## CAPÍTULO VI DA SUPERVISÃO NA UNIVERSIDADE

**Art. 16.** A supervisão dos estagiários será exercida por professores do Curso de Química Industrial, nos termos da atribuição de horas-aula para cada período letivo, de acordo com a indicação e acompanhamento do Coordenador de Curso.

**Art. 17.** São atribuições do professor responsável pela disciplina de Estágio:

- I. orientar técnica e pedagogicamente o estagiário;
- II. estabelecer, em cada período letivo, calendário para todas as atividades a serem desenvolvidas durante o Estágio Supervisionado;
- III. deliberar sobre assuntos inerentes ao Estágio, respeitando este Regulamento, o Regimento da Universidade São Francisco e a Legislação em vigor;
- IV. incentivar a celebração de Convênios entre a Universidade São Francisco e agentes de integração públicos e privados;
- V. avaliar Propostas, Programas e Relatórios de Estágio;
- VI. encaminhar à Secretaria de Campus a relação de nomes de estagiários, com as respectivas notas e número de horas cumpridas em cada etapa;
- VII. manter o Coordenador de Curso informado sobre o andamento da disciplina de Estágio Supervisionado em Química.

## CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS

**Art. 18.** São direitos do estagiário:

- I. dispor dos elementos necessários à execução de suas atividades dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da Universidade;
- II. contar com a supervisão e orientação do professor para a realização de seu Estágio Supervisionado;
- III. ser previamente informado sobre o Regulamento de Estágio Supervisionado e sua programação.

**Art. 19.** São deveres do estagiário:

- I. obter vagas na indústria química ou em laboratório de pesquisa para a realização do Estágio Supervisionado;
- II. cumprir o previsto neste regulamento, bem como as normas definidas no Plano de Ensino do componente curricular específico de seu currículo de matrícula;
- III. submeter-se às normas estabelecidas pela Instituição onde executa o Estágio;
- IV. elaborar e submeter à aprovação do professor responsável pela disciplina, o Programa de Estágio;
- V. elaborar, apresentar e revisar o Relatório de Estágio;
- VI. cumprir a totalidade das horas previstas para o Estágio Supervisionado;
- VII. compatibilizar a jornada de atividades de estágios com horário escolar;
- VIII. comprovar o exercício de ocupação idêntica àquela a que se refere o curso a fim de que possam ser contabilizadas horas à sua carga de Estágio;
- IX. entregar, dentro dos prazos previstos, o Programa de Estágio e o Relatório de Estágio definidos pelo professor no plano de ensino da Disciplina;
- X. apresentar o seu Relatório de Estágio concluído para uma banca examinadora.

## CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO

**Art. 20.** O resultado da Avaliação do Estágio Supervisionado é expresso em graus numéricos de zero a dez, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

**§ 1º** As bancas examinadoras das atividades de Estágio Supervisionado deverão ser constituídas por três componentes, sendo um deles o professor responsável pela disciplina de Estágio Supervisionado em Química; os demais poderão ser professores ou estudantes de Pós-Graduação da Universidade São Francisco ou outra IES ou ainda, profissionais da organização estagiada.

§ 2º A constituição da banca será de atribuição do professor supervisor em concordância com o Coordenador do Curso.

§ 3º A banca atribuirá nota de 0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, em regime de consenso.

§ 4º A nota final será a média das notas obtidas em cada etapa de avaliação estabelecida no plano de ensino da disciplina;

§ 5º A nota de cada etapa será determinada a partir dos critérios estabelecidos no plano de ensino pelo professor responsável pela disciplina.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21.** Os Relatórios de Estágio Supervisionado que obtiverem nota final igual ou superior a 9,0 poderão ser incorporados ao acervo da Biblioteca Central, com a devida anuência do aluno.

**Parágrafo único.** Os Relatórios de Estágio Supervisionado com nota final inferior a 9,0, caso não sejam retirados pelo alunos, serão descartados 60 dias após o término do período letivo correspondente à conclusão do Estágio.

**Art. 22.** Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pelo Coordenador do Curso de Química Industrial, ouvido o professor responsável pela disciplina de Estágio Supervisionado em Química, observadas as normas internas e legislação vigente.